



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2619 - 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEFIN Nº 01/2023

Dispõe sobre o controle e cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere, resolve editar a seguinte instrução:

Art. 1º Para fins desta instrução, entende-se como Restos a Pagar não processados aqueles referentes a despesas empenhadas e ainda não liquidadas, não se verificando ainda o direito adquirido pelo credor de forma a credenciá-lo como receptor.

Art. 2º Deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade - DECON, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, a relação dos empenhos passíveis de cancelamento, tendo em vista as seguintes situações:

I - se o ajuste ou acordo não tiver sido sequer formalizado e/ou a Administração Municipal interromper os procedimentos para sua formalização;

II - se embora formalizado o ajuste ou acordo, a Administração Municipal interromper sua execução, sendo imperativo providenciar a rescisão do ajuste ou acordo;

III - o credor não tenha dado cumprimento total ou parcial ao ajuste ou acordo, na forma pactuada;

Art. 3º A relação dos empenhos passíveis de cancelamento de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhada através do preenchimento do formulário Anexo I, que faz parte integrante desta Instrução Normativa, com os seguintes dados:

I - objeto;

II - competência e valor das parcelas a liquidar;

III - saldo a cancelar e motivos da proposta de cancelamento dos restos a pagar.

Art. 4º A análise prévia a ser realizada pelo Departamento de Contabilidade - DECON, para a execução de despesas cujos Restos a Pagar foram cancelados e que, porventura, vierem a ser reclamados pelos credores, adotará o seguinte procedimento:

I - remessa, pelas Secretarias Municipais, do formulário anexo II, também parte integrante desta Instrução Normativa, para a Contabilidade, que fará uma análise da justificativa apresentada;

II - remessa, pela Contabilidade à Procuradoria Geral, para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do pedido apresentado;

III - remessa, pela Contabilidade, da análise do formulário anexo II, juntamente com o parecer jurídico, às Secretarias Municipais, com uma definição sobre a viabilidade de execução da despesa.

Art. 5º Quando do cancelamento das inscrições em restos a pagar dos débitos contraídos há mais de cinco anos, com base na prescrição quinquenal, deverão ser adotados os procedimentos administrativos que preservem a Administração Municipal de qualquer prejuízo, certificando se esses créditos não estão sendo reclamados administrativamente ou judicialmente.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 20 de março de 2023.

Sidnei Guarenghi
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEFIN Nº 01/2023

Restos a pagar não processados (Propostas para cancelamento)

Nº Proc.	Restos a Pagar				Parc. a liquidar		Proposta de cancelamento		
	Empenho	Data	Fornecedor	Objeto	Comp.	Valor	Saldo do Empenho	Saldo a cancelar	Motivos
Total da Secretaria Municipal									

Ao Departamento de Contabilidade

Informo, que a relação de empenhos acima descritos, referem-se a restos a pagar não processados e que são passíveis de cancelamento

Em ___/___/___

Carimbo e Assinatura do Secretário Municipal

Ao Secretário Municipal

Informo, que os Restos a Pagar não processados acima descritos foram cancelados, sendo que o pagamento das despesas que vier a ser reclamado pelo credor está condicionado a prévia análise deste Dep. de Contabilidade.

Em ___/___/___

Carimbo e Assinatura do Diretor de Contabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2619 - 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
 Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SEFIN Nº 01/2023

Análise para restabelecimento da despesa cancelada inscrita em restos a pagar

DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	
Nº do Órgão	Nome do Órgão
Nome do Secretário	
DADOS DO CREDOR	
Nome	Valor do Crédito
Justificativa da Secretaria	

<p>Ao Departamento de Contabilidade</p> <p>Solicito a análise sobre a viabilidade de executar o empenho e liquidação da despesa acima descrita com a justificativa apresentada em despesas de exercícios anteriores constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.</p> <p>Em ___/___/___</p> <p>_____ Carimbo e Assinatura do Secretário Municipal</p>	<p>Ao Secretário Municipal</p> <p>Após a análise da justificativa apresentada tenho a informar que:</p> <p><input type="checkbox"/> Deve ser executado o empenho e a liquidação</p> <p><input type="checkbox"/> Credor não faz jus ao crédito</p> <p>Em ___/___/___</p> <p>_____ Carimbo e Assinatura do Diretor Contabilidade</p>
--	--